LEI Nº 3.604, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição de gratificação específica e temporária de valorização dos servidores do ensino municipal de Jaru - GATE para os Profissionais da Educação Básica do Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação específica e temporária de valorização dos servidores do ensino municipal de Jaru - GATE, atribuída ao servidor de cargo de provimento efetivo ou temporário, para os Profissionais da Educação Básica, definidos nos termos da lei nº 14.113, de 2020.

§ 1º A GATE somente poderá ser paga a servidor que efetivamente estiver exercendo as atribuições do cargo e cumprindo regularmente a carga horária estipulada em Lei.

§ 2º A GATE possui caráter temporário e específico, não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 3º Não farão jus à GATE:

I - servidores que estiverem em gozo de licença, em qualquer de suas modalidades;

II - servidores afastados do exercício do cargo por qualquer razão, salvo quando, a bem do interesse público, observado a conveniência e oportunidade, tiverem sido designados para desempenho de múnus pela Administração.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente a GATE aos servidores que atenderem os requisitos legais, enquadrados como profissionais da educação básica na forma do art. 26, §1º, II, da Lei Federal nº 14.113, de 2020.

Art. 3º O valor da GATE será de até:

I - R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora de efetivo exercício para docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

II - R$ 15,00 (quinze reais) por hora de efetivo exercício para profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

Art. 4º O valor da GATE será estabelecido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED estabelecerá os critérios técnicos de exercício do cargo e produtividade a ser cumprido pelos servidores, que constituirão os requisitos para recebimento da GATE, devendo ser homologado e regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentária:

02. Poder Executivo
02.10.01. Fundo Municipal de educação
12.361.0002.2048.0000- Assegurar a remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

02. Poder Executivo
02.10.01. Fundo Municipal de educação
12.365.0002.2048.0000 Assegurar a Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

02. Poder Executivo
02.10.01. Fundo Municipal de educação
12.367.0002.2048.0000 Assegurar a remuneração de pessoal ativo e encargos sociais
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2023.

Jaru/RO, 29 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 29/09/2023 às 11:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br/, informando o ID **1907121** e o código verificador **D0F63A43**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **29/07/2023**, edição **439 suplem**, página **2** e código verificador **13973**.

Referência: Processo nº 19-11228/2023. Docto ID: 1907121 v1